

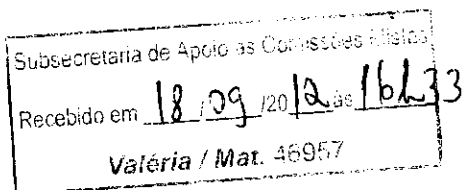
CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 579

00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 28 na Medida Provisória 579, renumerando-se os demais, conforme se segue:

“Art 28. É direito do trabalhador que não se sente em condições de segurança para executar uma atividade fazer uso do direito de recusa, sendo proibida qualquer espécie de punição ou represália por parte do empregador.”

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária a inclusão de dispositivo que permita que tal objetivo seja efetivamente atingido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada por Sinergia-CUT, FNU e CUT Nacional.

As concessionárias de energia que não tomar as devidas medidas de segurança não podem exigir de seus trabalhadores a execução de tarefas que coloquem em risco a sua saúde ou integridade física, cabendo ao mesmos o direito de recusa. Assim, resguardar-se-á a saúde e a segurança dos trabalhadores e também dos consumidores, garantindo que o serviço público de energia elétrica seja prestado com os cuidados devidos.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.



40C2D07140



Sala das Sessões, em de de 2012.



VICENTINHO
Deputado PT/SP



40C2D07140

